



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2ª Vara



Protocolo nº 201603152010
Natureza: Recuperação Judicial

DECISÃO

Tratam os autos de Recuperação Judicial.

Às fls. 406/12, proferi decisão saneando o feito e autorizando a suspensão dos processos na seara trabalhista, bem como a suspensão dos descontos efetivados pela Secretaria de Saúde do Município em desfavor da recuperanda.

O polo ativo informa que a decisão judicial foi descumprida, reiterando a urgência na percepção das verbas para manutenção do funcionamento do hospital.

Decido.

Foi proferida decisão explicando de maneira pormenorizada as razões que me levaram a autorizar a suspensão dos descontos dos valores retidos pela Justiça do Trabalho em desfavor do polo ativo.

Esclareci a urgência dos repasses à empresa para seu funcionamento, sob pena de total inviabilização do processo de recuperação judicial.

Entretanto, aparentemente o Município se nega a cumprir a ordem

01



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2ª Vara



judicial, eis que há ofícios datados dos dias 20 e 27 do mês passado determinando a imediata notificação deste ente para cumprir a ordem judicial.

Desta feita, impõe-se que seja efetuada, **pela última vez**, intimação do Município de Inhumas, na pessoa de sua Secretária de Saúde, Alessandra Leite, **ou quem responder em seu nome**, para que, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas)**, repasse os valores retidos pela Justiça do Trabalho diretamente à conta indicada pelo polo ativo (fls. 426), **tanto neste mês como nos subsequentes, sob pena de responsabilidade pessoal bem como crime de desobediência.**

Após o cumprimento da determinação, certifique a Escrivania o **integral cumprimento da decisão anterior** com a intimação do Administrador Judicial para que atue dentro do mister para o qual foi nomeado.

I.

Cumpra-se.

Inhumas,

6/11/16.

Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito

